



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Relator: Vereador Sebastião Antônio Macedo

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2023 que dispõe sobre normas de políticas públicas voltadas para a educação ambiental no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, de iniciativa do vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE).

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 28 de março de 2023 e, em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 134 do Regimento Interno.

Às fls. 26/27 consta o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela aprovação da proposição.

Uma vez distribuído à Comissão de Educação Saúde e Assistência (fl. 28), fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno. Portanto, cabe-se exarar o parecer no prazo regimentalmente previsto, o qual o faço conforme os fundamentos abaixo expostos.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O projeto de lei em análise cuida da criação de políticas públicas voltadas à disseminação de educação ambiental no âmbito do Município de Nova Venécia.

Ao justificar a proposição, o autor salientou o seguinte:

*(...)O presente projeto tem por escopo definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental na esfera municipal, nos limites de sua competência e observado o disposto nas citadas legislações.*

*No presente projeto, buscou-se uma identidade própria para a política municipal, mediante a realização de audiências com o coletivo das ONGs ambientalistas, entidades de classe, técnicos e educadores ambientais da cidade, além de abordagens que contemplem as especificidades e as deficiências do meio ambiente local.*

*Este Projeto, ao criar a Política Municipal de Educação Ambiental, tem como objetivo nortear e difundir os valores, atitudes, princípios e comportamentos identificados com a responsabilidade ambiental, com a solidariedade social, com o desenvolvimento sustentável e com uma sociedade planetária integrada.*

*A Política Municipal de Educação Ambiental traduzirá para o plano local aqueles valores e princípios da sociedade global com o apoio dos segmentos estratégicos e formadores de opinião.*

*O Poder Público, em parceria com as organizações empresariais e não-governamentais, deverá valorizar e promover os ícones e marcos ambientais da cidade como referência dos diferentes bairros e populações vivendo no seu entorno e como símbolo de sua identidade.*

*A Política Municipal de Educação Ambiental visa criar vínculos e afinidades entre a população e os recursos ambientais próximos: os rios, as lagoas, as enseadas, os picos, morros e montanhas. Ela se volta, prioritariamente, para a prevenção dos conflitos sócioambientais, levando a população a assimilar e se apropriar do patrimônio natural como um bem comum necessário à sua sobrevivência e qualidade de vida. Busca, igualmente, veicular os valores espirituais, valorizando a ética da responsabilidade e a promoção dos bens coletivos, em contraposição à atual sociedade consumista e perdulária e favorecendo a transição para um novo humanismo que integra a cultura e a natureza.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*Entre outras proposições norteadoras das ações públicas em torno da educação ambiental, o Projeto prevê a constituição de um sistema que integra o órgão ambiental, o educacional e os conselhos, além de um grupo interdisciplinar que servirá de interligação entre o poder público municipal e os setores da sociedade que estudam, pesquisam e vivenciam experiências de educação ambiental. Ademais, determina a realização de acompanhamento e avaliação de todos os projetos e da própria política, com a realização de uma Conferência Anual de Educação Ambiental. (fls. 14/15)*

Portanto, de acordo com a justificativa apresentada e, após a análise da matéria (fls. 01/14), conclui-se que há total pertinência com o interesse público, principalmente ao considerarmos o fato de que já estamos vivenciando as consequências da mudança climática e do aquecimento global.


Desse modo, uma iniciativa que tem como objetivo a promoção da educação ambiental no ambiente escolar e nos diversos setores da sociedade, é uma excelente ferramenta para levar à população a consciência de que todas as nossas atividades do dia a dia influenciam no meio ambiente e que a mudança de certos hábitos vai sim contribuir para a preservação ambiental com vistas a minimizar os efeitos do atual cenário.


**III – VOTO DO RELATOR:**

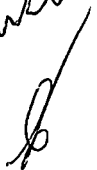
Diante de todo o exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2023.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**  
RELATOR – Vice-presidente da CESA  
Vereador pelo Solidariedade

*Pelas conclusões*  


*Pela Conclusão  
Meyon Apud Na Ab H.  
pela conclusões*  




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2023**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 32/2023: dispõe sobre normas de políticas públicas voltadas para a educação ambiental no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves (PODE).
RELATOR:	Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Sebastião Antônio Macedo (Solidariedade), às folhas 30 a 32, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 19 de abril de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 32/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**MAXARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ**

Presidente da CESA

Vereadora pelo Republicanos

**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**

Vice-presidente da CESA - Relator

Vereador pelo Solidariedade

**ENÉAS SCARDINI JUNIOR**

Membro da CESA

Vereador pelo PSB